



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 13ª REGIÃO – VITÓRIA/ES
Serviço Público Federal**

Ofício Comissão Eleitoral CRTR 13ª Região nº 01/2022

AO CONSELHO NACIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA,
SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03, CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF

Assunto: COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 13ª REGIAO. CANDIDATURAS. CONSELHEIRO NACIONAL. DEFERIMENTO. INDEFERIMENTOS.

Após análise de toda a documentação apresentada pelos candidatos, esta Comissão verificou que o **CANDIDATO A CONSELHEIRO AO CONTER: TNR. Luciano Guedes** (CRTR nº 00447T) apresentou regularmente todos os documentos exigidos no art. 57, restando **DEFERIDO** o pedido de candidatura deste para concorrer a eleição ao Nacional (CONTER).

Por sua vez os **CANDIDATOS A CONSELHEIROS AO CONTER** tiveram seu pedido de candidatura **INDEFERIDO** pelas razões que seguem: **TNR. Elias Roberto Pereira** (CRTR nº 0283T) por não ter apresentado a certidão de regularidade junto à Receita Municipal, exigência do art. 57, inciso VIII, para comprovação de elegibilidade (art. 27, XIII); **TNR. Luciano Amorim Nogueira** (CRTR nº 1694T), por não ter apresentado a certidão de nada consta da Justiça Estadual Criminal em 1ª instância, conforme exigência o art. 57, inciso IV (art. 27, IV e V), por não ter apresentado a certidão de Regularidade junto à Receita Federal, apresentando apenas Diagnóstico Fiscal (Art. 57, inciso VIII), por não ter apresentado a certidão de regularidade junto à Receita Municipal (Art. 57, inciso VIII), não comprovando estar adimplente com suas obrigações financeiras por meio dos documentos exigidos (art. 27, XIII); **TNR. Alan Dayhan Alves Neto** (CRTR nº 0700T) por não ter apresentado a certidão de nada consta da Justiça Estadual em 1ª instância (Art. 57, inciso IV), por não ter apresentado a certidão de nada consta da Justiça Eleitoral de crimes eleitorais (Art. 57, inciso IV), por não ter apresentado a certidão de nada consta dos Juizados Especiais Criminais do Espírito Santo, mas do Rio de Janeiro (Art. 57, inciso IV), por não ter apresentado a certidão de regularidade junto à Receita Municipal (Art. 57, inciso VIII), não tendo comprovado sua elegibilidade diante da ausência de tais certidões; **TNR. Juscimar da Silva Pereira** (CRTR nº 00624T) por não ter apresentado a certidão de nada consta do TCU de Implicação Eleitoral e de Contas Irregulares, conforme art. 57, inciso IV (art. 27, II), por não ter apresentado a certidão de nada consta dos Juizados Especiais Criminais (Art. 57, inciso IV), por não ter apresentado a certidão de regularidade junto à Receita Municipal (Art. 57, inciso VIII).

Esta Comissão Eleitoral ressalta, ainda, a aplicabilidade do art. 60 do Regimento Eleitoral (RESCONTER nº 19), segundo o qual a não apresentação dos documentos exigidos para a inscrição da candidatura, resultará em indeferimento do registro da mesma.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 13ª REGIÃO – VITÓRIA/ES
Serviço Público Federal**

Através da presente comunicação, esta Comissão Eleitoral requer a publicação do resultado acima exarado.

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2022.

TNR. Anderson Ferreira da Rocha
Presidente da Comissão Eleitoral
CRTR da 4ª Região

TR. Alessandra Souza Lacerda Palmeira
Membro da Comissão Eleitoral
CRTR da 13ª Região

Dra. Janaina Shirley Del' Rei Muniz da Rocha
Advogada/Assessora Jurídico
CRTR da 8ª Região



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 13ª REGIÃO – VITÓRIA/ES
Serviço Público Federal